

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

007/2025



PL

Fls: Nº

1

Proc. Nº

372/2025

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Telemedicina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Telemedicina, cujo objetivo é aumentar a cobertura da Atenção Básica na Saúde, que estabelece regras norteadoras da implementação da telemedicina no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Telemedicina respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem-estar, da justiça, da ética médica, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina - CFM, ANVISA e do Ministério da Saúde.

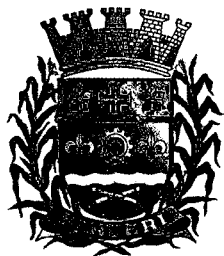
Art. 4º O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou de seu representante legal.

Art. 5º As Organizações Sociais – OS's, contratadas para prestar serviços de saúde em Barueri, deverão disponibilizar serviço de telemedicina, nos termos da legislação e princípios pertinentes, para ampliar o acesso, facilitar o atendimento e assegurar o direito à saúde das pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-MAR-2025 14:25 000444 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2

Proc. N° 372/2025

Art. 6º Será assegurado ao médico a autonomia na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias público e/ou privadas, especialmente para manter harmonia com programas inerentes dos demais entes da federação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIVALDO RIOS GOMES

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 18/03/2025

Presidente

Justificativa

Câmara Municipal de Barueri

Extraíré cópias e enviá-las aos Vereadores

Em 06/03/2025

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes para PARECER

Em 06/05/2025

Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 18/03/2025

Presidente

A implementação do Programa de telemedicina constitui importante instrumento para ampliar o atendimento nos órgãos de saúde e a sua execução serve para ampliar o acesso, diminuindo eventuais filas de espera, bem como agilizar diagnósticos, bem como os tratamentos necessários.

